



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA O “PROGRAMA GRADUA
CAMPO ALEGRE” E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.011, de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

VIII) estar inscrito no CADÚNICO.

(...)

Art. 3º. Os universitários poderão, facultativamente, a partir do 2º ano do curso, prestar horas semestrais de serviços gratuitos ao município, na sua área de atuação junto ao Poder Executivo, preferencialmente no período de férias ou recesso, atendido o interesse público e elaborado um Plano de Prestação de Serviços Voluntários – PPSV junto a Administração Pública, considerando o percentual de horas compatível e razoável com a área de atuação e as disponibilidades do município e do estudante.

§ 1º - O bolsista que optar por prestar serviços em período diverso daquele disposto no “caput” deste artigo, deverá apresentar seu PPSV, para apreciação e aprovação da Administração Pública.

§ 2º - Todo estudante bolsista deverá preencher semestralmente o Termo de Compromisso para efetuar prestação de serviços, comprovar aprovação e regular matrícula no curso, para garantia de todos os benefícios derivados da referida prestação de serviços, inclusive em outros programas e projetos municipais, e continuidade de obtenção da ajuda de custo, bem como a hipossuficiência financeira.

Art. 4º. Os candidatos a obtenção de bolsas previstas nesta Lei deverão requerer a concessão do benefício junto a Secretaria Municipal de Educação, juntando a seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula, devidamente pago, em caso de instituição privada ou apenas o comprovante de matrícula junto às instituições públicas que comprove seu ingresso ao ensino superior;

II – declaração de renda per capita familiar e pessoal, a qual não deverá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos e vigentes à época do pedido;

III - comprovante de aprovação no semestre imediatamente anterior ao pedido de ajuda de custo relativo ao curso que frequente, salvo pedido inicial.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A lista de documentos exigidos para obtenção da bolsa será regulamentada via Decreto, sendo que a lista de documentos e as instruções acerca do requerimento para concessão da ajuda de custo serão disponibilizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania, para os fins específicos desta Lei, analisar a condição socioeconômica e familiar dos requerentes, em casos de denúncias ou suspeitas acerca dos dados apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

(...)

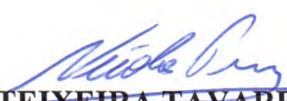
Art. 6º - (...)

§4º - (...)

IV) REVOGADO.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de dezembro de 2021.


DÉBORA CRISTINA DA SILVA
Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento